



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

## LEI Nº 1.731, DE 07 DE JULHO DE 2021

*Institui a Insalubridade Laboral aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Insalubridade Laboral dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes Comunitários de Endemias – ACE, Médicos, Cirurgiões-Dentistas, Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

**§1º** Terá direito à insalubridade todo servidor que se enquadrar na legislação pertinente, observadas as disposições legais e normativas que tratam do tema.

**§2º** Não gozará deste direito o servidor que:

- I. Não exercer a atividade;
- II. Estiver readaptado;
- III. Estiver em gozo de férias;
- IV. Estiver em afastamento laboral;
- V. Estiver em qualquer outra finalidade que não esteja no exercício das funções estabelecidas no *caput* desta Lei.

**Art. 2º** O parâmetro para a concessão da insalubridade é permanecer/desenvolver as atividades em áreas de riscos biológicos, químicos e físicos por mais de cinquenta por cento (50%) da jornada de trabalho, conforme avaliação pericial executada por Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho.

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA

LF



# PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Este parâmetro tem como base a Instrução Normativa nº 06, de 18 março de 2013, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG).

**Parágrafo único** O Servidor que obtiver o direito de gozar da insalubridade laboral deverá solicitar formalmente a sua avaliação por o profissional legalmente habilitado perante o seu superior hierárquico direto, que logo procederá com os trâmites junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município.

**Art. 3º** Entenda-se como atividade de risco, em se tratando de insalubridade, a prestação de serviços ligados a agentes biológicos, como também a agentes químicos e físicos acima dos limites de tolerância, conforme dispõe a Norma Regulamentadora (NR) 15, atividades e operações insalubres, da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho.

**Art. 4º** A definição do grau de insalubridade será feita pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médicos do Trabalho, todos competentes para tal ato, como especifica o Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 5º** Fica do Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, em 07 de julho de 2021.

  
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO  
Prefeito

✉ [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PFEITURADAALIANCA